



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 367, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.003.

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Bom Jesus Do Oeste e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I

Das Atividades da Administração Municipal

Capítulo Único

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa

Art. 1º - As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I** - planejamento;
- II** - execução;
- III** - coordenação.

Parágrafo Único. São instrumentos de realização destas atividades:

- I** - controle;
- II** - delegação de competências ou de atribuições;
- III** - descentralização.

Seção I

Do Planejamento

Art.2º - O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura municipal.

§1º - O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V - Programa Anual de Trabalho.

§2º - A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§3º - O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção II

Da Execução

Art.3 -. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo Único: Os servidores de execução são obrigados a respeitar, na resolução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Seção III

Da Coordenação

Art. 4º - As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

Seção IV

Do Controle

Art. 6º - O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

- I** - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II** - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Seção V

Da Delegação de Competência ou Atribuições

Art. 7º - A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas a atender.

Art. 8º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

Seção VI

Da Descentralização

Art. 9º - A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 10º - O governo municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

permanentes e a aplicação desnecessária do quadro de servidores.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 11º - A estrutura organizacional básica do Governo Municipal de Bom Jesus Do Oeste compõe se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:
. Gabinete do Prefeito

II - Órgão de Atividade Meio:
. Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

III - Órgãos de Atividades Finalísticas:
. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
. Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem;
. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
. Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

TÍTULO III

Das Competências dos Órgãos

Capítulo I

Do Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal

Seção Única

Do Gabinete do Prefeito

Art. 12º - Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

- I- prestar assistência ao Prefeito nos assuntos de natureza administrativa, jurídica, técnica, comunicação, e de representação política e social;
- II - promover serviços de recepção, registro, guarda, controle dos documentos e processos





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

do Gabinete, bem como serviços de datilografia, digitação, repografia;

III - coordenar a elaboração de projetos, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de ações das Secretarias;

IV. coordenar a elaboração do Plano Geral do Governo, inclusive acompanhar a execução do plano de desenvolvimento;

V - coordenar a elaboração do plano plurianual, bem como do orçamento anual;

VI- coordenar as atividade de programação e acompanhamento orçamentário e avaliação dos resultados das Secretarias.

Capítulo II

Do Órgão de Atividades Meio

Da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

Art. 13º - À Secretaria Municipal da Administração e fazenda compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - administração e legislação de pessoal;

II - administração patrimonial e de material

III - transportes internos

IV - serviços gerais

V - serviços públicos de concessão, permissão e autorização;

VI - licitação e contratos

VII - cadastro imobiliário

VIII- administração tributária

IX - fiscalização e arrecadação

X - administração financeira

XI- execução orçamentaria e administração contábil

XII - informática

Capítulo III

Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - educação especial





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

- II - educação pré-escolar
- III - ensino fundamental
- IV- assistência ao educando
- V- atividades culturais
- VI- atividades esportivas

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Art. 15º - À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - saúde pública
- II - assistência materno-infantil
- III - alimentação e nutrição
- IV - vigilância sanitária
- V- assistência ao menor e ao idoso
- VI - orientação e recuperação social
- VII- organização e desenvolvimento comunitário;
- VIII -distribuir e fornecer AIH;
- IX - distribuir e fornecer medicamentos;
- X - assumir com gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- XI - elaborar projetos para a viabilização de recursos estaduais e federais;
- XII - desenvolver campanhas de vacinação e de saúde preventiva;
- XIII - organizar encontros, reuniões, palestras e seminários;

Seção III

Da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem

Art. 16º - À Secretaria Municipal de Estrada e Rodagem, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - sistema viário;
- II - construção e conservação de obras no Interior do Município;
- III- construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
- IV- gerenciar as atividades de obras e serviços em estradas vicinais;
- V- elaborar projetos para auferir recursos para aquisição de equipamentos e maquinários;

Seção IV





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 17º - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I** - construção e conservação de obras públicas
- II** - execução da política de desenvolvimento urbano
- III**- construção, pavimentação e conservação de vias urbanas;
- IV** - administração dos serviços públicos em geral;
- V**- gerenciar as atividades de obras e serviços urbanos;

Seção V

Da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Art. 18º - À Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I** -fomentar a agricultura municipal;
- II** -promover o desenvolvimento auto-sustentável;
- III**- promover ações e projetos para defesa e preservação do meio ambiente;
- IV**- Elaborar e implantar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- V**- elaborar projetos e indicar fontes de financiamentos
- VI** - gerenciar políticas agrícolas para o Município;
- VII**- registrar o movimento agropecuário do município através das Notas Fiscais de Produtores Rurais

TÍTULO IV

Dos Cargos e Funções de Confiança

Art. 19º - Os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no art.11, serão criados por lei.

Parágrafo Único: A lei também estabelecerá os símbolos, quantidades e valores e com vistas a instituição de funções gratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 20º - O sistema administrativo previsto na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do regimento Interno dos Órgãos da Prefeitura

II - provimento das respectivas chefias

III - instrução das chefias com relação às atribuições que lhes são deferidas pelo regimento Interno.

Art. 21º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente Lei.

Art. 22º - As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 24º - Revoga-se a Lei Municipal nº 001/97 de 10 de janeiro de 2.003 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE - SC,
AOS 10 DE OUTUBRO DE 2.003.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Sec. De Adm e Fazenda



Adm.: 2001/2004

16